

## CONVÊNIO 012/2023

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL  
(AGEMS) E O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ, VISANDO  
A DELEGAÇÃO DAS ATIVIDADES DE REGULAÇÃO E  
FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE  
LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS  
SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS DO  
MUNICÍPIO.**

**MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.505.013/0001-00, com sede administrativa localizada na Rua Luiz Antônio da Silva, nº 1249, na cidade de Batayporã –, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor Germino da Roz Silva, brasileiro, união estável, profissional autônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.376.251-35 e RG nº 001806636 SEJUSP/MS, residente e domiciliado a Rua Izaias Inácio de Almeida, nº 1137, em Batayporã-MS, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL (AGEMS)**, Pessoa Jurídica de Direito Público, instituída pela Lei Estadual nº 2.363/2001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.895.130/0001-90, com sede localizada na Avenida Afonso Pena, nº 3026, Campo Grande - MS, doravante denominada AGEMS, neste ato representada pelo seu Diretor, o Senhor **Carlos Alberto de Assis**, brasileiro, casado, portador(a) do RG nº 2332767 SSP/MS, inscrito no CPF nº 924.445.208-15, residente na Rua Sebastião Lima, nº 660, Bairro Monte Líbano, Município de Campo Grande - MS, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** que, por sua vez, sujeita-se às disposições contidas nos dispositivos federais, estaduais, municipais e demais normas que regem a matéria, dentre as quais se destacam a Lei Federal nº 11.445/2007, Lei Federal nº 12.305/2010, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 2.363/2001 e o Decreto Estadual nº 11.261/2003;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar o cumprimento das metas, cláusulas e condições dos eventuais contratos de delegação da prestação dos serviços públicos de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos (RSDU) do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se promover uma visão sistêmica na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública, com adoção de mecanismos que garantam a regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observada a Lei Federal nº 11.445/2007;

São pactuadas as cláusulas e condições a seguir elencadas, autorizado pelo processo administrativo nº 51/005643/2022:



**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente CONVÊNIO tem por objeto a delegação, pelo MUNICÍPIO à AGEMS, das atribuições concernentes à regulação e à fiscalização dos serviços públicos de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos (RSDU) do Município, com base no art. 23 e demais dispositivos da Lei Federal nº 11.445/2007.

**1.2.** A delegação objeto do presente ajuste não afasta a obrigação do MUNICÍPIO, enquanto titular do serviço público em questão, em também promover a implementação e/ou o acompanhamento da prestação do serviço público de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos (RSDU).

**CLAÚSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**2.1.** Para consecução do objeto pactuado neste instrumento, além das demais cláusulas deste CONVÊNIO, compete:

**2.2 AO CONCEDENTE (MUNICÍPIO)**

- a) promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à gestão dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
- b) supervisionar, acompanhar e apoiar as atividades do presente CONVÊNIO, empenhando-se para que seus objetivos sejam alcançados;
- c) fornecer à AGEMS todos os documentos, informações e dados necessários à regulação e à fiscalização nos prazos estipulados;
- d) garantir a participação da AGEMS nas discussões relativas a projetos de normatizações municipais, bem como nas ações de saneamento ambiental, que influenciem na prestação dos serviços de saneamento básico;
- e) definir os procedimentos para o acondicionamento adequado dos resíduos sólidos urbanos, inclusive para coleta ou seletiva;
- f) promover, realizar e desenvolver ações de educação ambiental na gestão de resíduos sólidos, com auxílio da AGEMS;
- g) estabelecer, em conjunto com o prestador de serviços, programas para minimizar a quantidade de rejeitos a serem dispostos em aterros sanitários;
- h) observar o disposto nas normas editadas pela AGEMS;
- i) inserir, nos contratos de concessão ou de prestação dos serviços de saneamento básico, previsão impondo à contratada a obrigação inserta na Cláusula Terceira deste Convênio;
- j) dar ciência da celebração do presente Convênio ao(s) eventuais Concessionário(os) Prestador(es) de Serviço de RSDU do Município;



k) garantir o livre acesso de servidores do controle interno, a qualquer tempo e lugar, para verificação e avaliação dos atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução do instrumento pactuado.

### 2.3 À CONVENENTE (AGEMS)

- a) proceder à regulação e à fiscalização dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos domiciliares urbanos do Município, em conformidade com a legislação pertinente;
- b) expedir atos normativos de ordem técnica, econômica e contábil, visando ao estabelecimento de padrões de serviço adequado e eficaz;
- c) apoiar o estabelecimento do sistema de cobrança a fim de assegurar a sustentabilidade operacional e financeira dos serviços;
- d) aplicar sanções e penalidades ao prestador do serviço, quando, sem motivo justificado, houver descumprimento previstos das normas;
- e) zelar pelo fiel cumprimento do Instrumento Contratual firmado entre o Município e o Prestador dos Serviços;
- f) disponibilizar serviço de Ouvidoria para receber, tratar e responder reclamações e sugestões dos usuários quanto aos serviços de saneamento básico do MUNICÍPIO;
- g) atender às solicitações do MUNICÍPIO, concernentes ao objeto deste CONVÊNIO;
- h) garantir o livre acesso de servidores do controle interno, a qualquer tempo e lugar, para verificação e avaliação dos atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução do instrumento pactuado.

**2.4.** O objeto deste convênio terá sua execução iniciada na data de sua assinatura constando no plano de trabalho anexo a definição das etapas e o cronograma necessário à consecução do fim almejado neste instrumento.

**2.5.** O plano de trabalho poderá sofrer alteração a qualquer tempo mediante ajuste entre as partes.

**2.6.** Os signatários arcarão com os custos necessários ao cumprimento das obrigações por cada um assumidas, notadamente os referentes aos encargos salariais, fiscais, sociais e trabalhistas.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPRESTAÇÃO PELO SERVIÇO DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

**3.1.** A contraprestação relativa ao exercício da função regulatória e fiscalizatória assumida pela ora CONVENENTE corresponderá ao pagamento de Taxa de Fiscalização prevista na Lei Estadual nº 4147/2011, a qual deve ser adimplida pelas delegatárias ou assemelhados que prestem o serviço público de saneamento básico no Estado de Mato Grosso do Sul.



**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1** - O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 20 anos, admitida sua prorrogação pela formalização de termos aditivos.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO**

**5.1**. O presente Convênio poderá ser alterado com as devidas justificativas, de comum acordo entre os partícipes, pela formalização de termos aditivos, devendo o respectivo pedido ser apresentado no prazo mínimo de **60 (sessenta) dias** antes do seu término.

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO**

**6.1**. O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, unilateralmente ou em comum acordo, pelos partícipes, com aviso prévio de no mínimo **60 (sessenta) dias**, bem como pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui pactuada.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**7.1**. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

**PARAGRÁFO ÚNICO:** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**7.2.** OS SIGNATÁRIOS obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O MUNICÍPIO não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da AGEMS, responsabilizando-se a cada uma das partes pela obtenção e gestão dos dados.

**7.3.** OS SIGNATÁRIOS obrigam-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração,



comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do convênio ou a AGEMS está exposta.

**7.4.** Os signatários devem manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O MUNICÍPIO deve permitir a realização de auditorias da AGEMS e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O MUNICÍPIO deve apresentar à AGEMS, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados no instrumento, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

**7.5.** O MUNICÍPIO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição a AGEMS, mediante solicitação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As partes do presente ajuste deverão promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da AGEMS, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente convênio.

**7.6.** As partes não poderão disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**PARAGRÁFO ÚNICO:** Caso autorizada transmissão de dados pelas partes a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

**7.7.** Deverá ser adotado planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste convênio bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

**7.8.** O MUNICÍPIO deverá comunicar formalmente e de imediato à AGEMS a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.



**PARAGRÁFO ÚNICO:** A comunicação acima mencionada não eximirá a parte das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**7.9.** Encerrada a vigência do convênio ou após a satisfação da finalidade pretendida, as partes interromperão o tratamento dos dados pessoais eventualmente disponibilizados pela AGEMS e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando O MUNICÍPIO tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

**7.10.** O MUNICÍPIO ficará obrigado a assumir total responsabilidade e resarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela AGEMS para as finalidades pretendidas neste contrato.

**7.11.** O MUNICÍPIO ficará obrigado a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela AGEMS.

**PARAGRÁFO ÚNICO:** Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**8.1.** A publicação do presente CONVÊNIO, por extrato, no Diário Oficial do Estado será providenciada pela AGEMS.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SOLUÇÕES DAS CONTROVÉRSIAS E DO FORO**

**9.1.** As questões e conflitos decorrentes da execução deste convênio serão dirimidas, preferencialmente, na via administrativa e de forma amigável entre as partes, por meio da Câmara Administrativa de Solução de Conflitos da Procuradoria-Geral do Estado.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Em sendo necessária a judicialização, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Grande/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente CONVÊNIO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, em juízo e fora dele, na presença das testemunhas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.



Campo Grande, 18 de agosto de 2023.

**MUNICÍPIO**

  
Germino da Roz Silva  
Prefeito Municipal de Batayporã/MS

**AGEMS**

  
Carlos Alberto de Assis  
Diretor-Presidente

**TESTEMUNHAS:**

1.   
Nome: Janaína Felipe Alves  
CPF: 865.606.111.91

2.   
Nome: Lara Sonia Marchioretto  
CPF: 782.743.201-82

